



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria-Executiva da Comissão Mista de Reavaliação de Informações

Ata de Reunião

146ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI reuniu-se ordinariamente no dia 26 de junho de 2025, presencialmente, das 14h30 às 16h, para deliberar sobre os recursos de acesso à informação, indicados abaixo nesta ata. A reunião contou com a participação dos seguintes membros suplentes:

- Pedro Helena Pontual Machado, da Casa Civil da Presidência da República, que presidiu a sessão;
- Paulo Rocha Cypriano, do Ministério das Relações Exteriores;
- Marco Aurélio de Andrade Lima, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- Ronaldo Alves Nogueira, do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- Jorge Luiz Mendes de Assis, do Ministério da Defesa; e
- Debora de Moura Pires Vieira, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Ausente, justificadamente, os membros da Controladoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União, do Ministério da Fazenda, e do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Após a aferição do quórum necessário para a realização da reunião, deu-se início aos trabalhos.

DELIBERAÇÕES

I. Decisões sobre 30 recursos de acesso à informação, que seguem anexas a presente Ata.

1. NUP: 08198.000296-2025-77

Órgão recorrido: MJSP – Ministério da Justiça e Segurança Pública

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 304/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso, e no mérito, decide, por unanimidade, pelo indeferimento, com base no art. 13, incisos II e III do Decreto n. 7.724/2012, tendo em vista que o pedido se caracteriza como desproporcional, e o seu atendimento causaria trabalhos adicionais ao recorrido.

2. NUP: 23546.008711-2025-27

Órgão recorrido: EBSERH-HUPES-UFBA – EBSERH - Filial Hospital Universitário Edgard Santos

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 305/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, pois o questionamento apresenta teor de consulta, caracterizando-se como manifestação de ouvidoria, que está fora do escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

3. NUP: 25072.002045-2025-62

Órgão recorrido: ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 306/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, e no mérito, pelo indeferimento quanto aos nomes dos ingredientes ativos, visto que a informação pleiteada está gravada com sigilo de justiça, de acordo com o que determina o art. 22 da Lei nº 12.527/2011.

4. NUP: 00132.000187-2024-21

Órgão recorrido: TELEBRÁS – Telecomunicações Brasileiras S.A.

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 307/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do presente recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fulcro no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c os arts. 5º, §1º, e 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724, de 2012, visto que as informações pleiteadas são inerentes à exploração de atividade econômica pelo Estado (direta ou indiretamente), afetos à empresa pública que atua em regime de concorrência, cuja divulgação pode colocar em risco sua competitividade e governança corporativa.

5. NUP: 00118.000412-2024-16

Órgão recorrido: APS – Autoridade Portuária de Santos S.A.

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 308/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011, e dos arts. 55, 56 e 60 do Decreto nº 7.724, de 2012, tendo em vista tendo em vista que a informação requerida (imagens), se disponibilizada, pode expor dados pessoais de terceiros sem o seu consentimento, não tendo sido identificado embasamento legal para acesso do Requerente a essas.

6. NUP: 09002.002425-2024-93

Órgão recorrido: MRE – Ministério das Relações Exteriores

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 309/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do presente recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o artigo o art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011 e, arts. 56 e 57 da Lei nº 11.440, de 2006, cabendo o entendimento que tais dados correspondem a informações pessoais de terceiros que não são servidores públicos.

7. NUP: 23546.005720-2025-66

Órgão recorrido: MEC – Ministério da Educação

Admissibilidade: Conhecido Parcialmente

Mérito: Indeferido

Decisão nº 310/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por

unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, deixando de conhecer as parcelas que contêm manifestação de ouvidoria, que não se incluem no escopo do direito ao acesso à informação, nos termos do art. 4º e art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011. Na parte que conhece, delibera pelo indeferimento, visto tratar-se de documento preparatório, nos termos do § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

8. NUP: 60141.001860-2024-63

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 311/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que há nos autos expressa declaração de inexistência da informação requerida, que nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015, constitui resposta de natureza satisfatória.

9. NUP: 60141.001701-2024-69

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 312/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decide, por unanimidade, pelo conhecimento do recurso, e no mérito pelo indeferimento, por estar configurado que o atendimento do pedido exige trabalhos adicionais, nos termos do inciso III, art. 13 do Decreto nº 7.724, de 2012.

10. NUP: 60141.001702-2024-11

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 313/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decide, por unanimidade, pelo conhecimento do recurso, e no mérito pelo indeferimento, por estar configurado que o atendimento do pedido exige trabalhos adicionais, nos termos do inciso III, art. 13 do Decreto nº 7.724, de 2012.

11. NUP: 00106.002323-2025-16

Órgão recorrido: CGU – Controladoria-Geral da União

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 314/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, pois apresenta manifestação de ouvidoria, que está fora do escopo da Lei nº 12.527/2011, conforme os seus arts. 4º e 7º.

12. NUP: 01015.003085-2024-67

Órgão recorrido: AGU – Advocacia-Geral da União

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 315/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, e no mérito, pelo indeferimento, visto que as informações pleiteadas estão restritas com base no sigilo profissional do advogado, de acordo com o disposto no art. 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 7º inciso II da Lei nº 8.906/1994.

13. NUP: 19955.047665-2024-10

Órgão recorrido: MTE - Ministério do Trabalho e Emprego

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 316/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por

unanimidade, não conhece do recurso, haja vista que não foi identificada negativa de acesso à informação, conforme os termos descritos no art. 24 do Decreto nº 7.724/ 2012, e nos arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

14. NUP: 23546.111647-2024-80

Órgão recorrido: UFRJ – Universidade Federal do Rio de Janeiro

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 317/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, e no mérito, pelo indeferimento, nos termos dos incisos II e II do art. 13 do Decreto nº 7.724/2012, haja vista que o pedido se apresenta desproporcional e seu atendimento causaria trabalhos adicionais ao recorrido.

15. NUP: 23546.118066-2024-79

Órgão recorrido: INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 318/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, pois não foi verificada negativa de acesso em parte do recurso, conforme os termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/ 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022 e, por haver na parcela restante, inovação recursal, aplicando-se assim o disposto na Súmula CMRI nº 02/2015.

16. NUP: 23546.025264-2025-71

Órgão recorrido: MEC - Ministério da Educação

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 319/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece o recurso, em razão de não ter sido registrado de forma clara, precisa e inteligível da informação solicitada, expondo os fundamentos do pedido de reexame, atendendo, portanto, não ao requisito de admissibilidade recursal, nos termos do inciso III do art. 12 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c o inciso IV do art. 19 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, c/c o art. 60 da Lei nº 9.784, de 1999.

17. NUP: 21210.000548-2025-11

Órgão recorrido: MAPA - Ministério da Agricultura e Pecuária

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Perda de Objeto

Decisão nº 320/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, entretanto, houve a respectiva perda de objeto, nos termos do artigo 52 da Lei nº 9.784/1999, em razão da entrega das informações solicitadas ao recorrente, ainda durante a instrução deste recurso.

18. NUP: 18840.001025-2024-80

Órgão recorrido: CEF - Caixa Econômica Federal

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 321/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 5º, § 1º, do Decreto nº 7.724, de 2012, visto que sobre as informações requeridas incide restrição de acesso legal.

19. NUP: 19955.047399-2024-17

Órgão recorrido: MTE - Ministério do Trabalho e Emprego

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 322/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento, e no mérito, pelo indeferimento do recurso, por tratar-se de informação com características de documento preparatório, fazendo incidir ao caso o art. 7º, § 3º da Lei nº 12.527, de 2011 c/c o art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

20. NUP: 60141.001982-2024-50

Órgão recorrido: COMAER - Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 323/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso as informações solicitadas, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula CMRI nº 6/2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação objeto da solicitação em questão.

21. NUP: 60141.001983-2024-02

Órgão recorrido: COMAER - Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 324/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso as informações solicitadas, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula CMRI nº 6/2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação objeto da solicitação em questão.

22. NUP: 60141.001984-2024-49

Órgão recorrido: COMAER - Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 325/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso as informações solicitadas, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula CMRI nº 6/2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação objeto da solicitação em questão.

23. NUP: 60141.001985-2024-93

Órgão recorrido: COMAER - Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 326/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso as informações solicitadas, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula CMRI nº 6/2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação objeto da solicitação em questão.

24. NUP: 60141.001986-2024-38

Órgão recorrido: COMAER - Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 327/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso as informações solicitadas, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula CMRI nº 6/2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação objeto da solicitação em questão.

25. NUP: 60141.001987-2024-82

Órgão recorrido: COMAER - Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 328/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso as informações solicitadas, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula CMRI nº 6/2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação objeto da solicitação em questão.

26. NUP: 60141.001988-2024-27

Órgão recorrido: COMAER - Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 329/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso as informações solicitadas, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula CMRI nº 6/2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação objeto da solicitação em questão.

27. NUP: 60141.001989-2024-71

Órgão recorrido: COMAER - Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 330/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso as informações solicitadas, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula CMRI nº 6/2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação objeto da solicitação em questão.

28. NUP: 60141.001990-2024-04

Órgão recorrido: COMAER - Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 331/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso as informações solicitadas, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula CMRI nº 6/2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação objeto da solicitação em questão.

29. NUP: 18800.048429-2025-94

Órgão recorrido: MF - Ministério da Fazenda

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Perda de Objeto

Decisão nº 332/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, entretanto, houve a respectiva perda de objeto, nos termos do artigo 52 da Lei nº 9.784/1999, em razão da entrega das informações solicitadas ao recorrente, ainda durante a instrução do recurso.

30. NUP: 18882.000454-2024-43

Órgão recorrido: BB - Banco do Brasil S.A.

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 333/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, e no mérito pelo indeferimento, quanto à parcela do recurso referente aos itens (i) e (ii), com fulcro no art. 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 5º, §1º e 6º do Decreto nº 7.724/2012. Ademais, pelo indeferimento da parcela do recurso referente ao item (iii), porque a disponibilização da informação, na especificidade desejada pelo recorrente, causaria trabalhos adicionais ao órgão, nos termos do art. 13, inciso II e III do Decreto nº 7.724/2012.

II. Revisão da classificação de informações

No exercício da competência disposta no art. 35, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527, de 2011, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações procedeu à reavaliação da classificação de informações do Ministério das Relações Exteriores, que requereu a prorrogação do sigilo, por mais 25 anos. Conforme prevê a Resolução CMRI nº 3, de 2016, os membros da Comissão analisaram o Relatório de Avaliação de Documentos Sigilosos (RADS) no qual o órgão classificador manifestou-se sobre as razões para a manutenção da classificação de 54 informações ultrassegredas. Conforme consignado na **Decisão nº 334/2025**, após debate e avaliação dos riscos potenciais decorrentes da divulgação irrestrita das informações e, ainda, com fundamento no art. 23, incisos II da Lei nº 12.527, de 2011, a Comissão decidiu, por unanimidade, manter a classificação dos 54 documentos identificados a seguir pelos Códigos de Indexação de Documento que Contém Informação Classificada - CIDIC:

- 09510.000276/2022-26.U.14.06/01/1998.05/01/2023.N
- 09038.001446/2022-12.U.14.08/01/1998.07/01/2023.N
- 09521.000077/2022-99.U.14.19/01/1998.18/01/2023.N
- 09719.000609/2022-81.U.14.21/01/1998.20/01/2023.N
- 09510.000277/2022-71.U.14.22/01/1998.21/01/2023.N
- 09510.000278/2022-15.U.14.26/01/1998.25/01/2023.N
- 09510.000280/2022-94.U.14.11/02/1998.10/02/2023.N
- 09510.000279/2022-60.U.14.11/02/1998.10/02/2023.N
- 09510.000345/2022-00.U.14.19/02/1998.18/02/2023.N
- 09510.000282/2022-83.U.14.20/02/1998.19/02/2023.N
- 09510.000284/2022-72.U.14.24/02/1998.23/02/2023.N
- 09510.000283/2022-28.U.14.25/02/1998.24/02/2023.N
- 09038.001447/2022-67.U.14.05/03/1998.04/03/2023.N
- 09038.001465/2022-49.U.14.05/03/1998.04/03/2023.N
- 09510.000285/2022-17.U.14.06/03/1998.05/03/2023.N
- 09510.000286/2022-61.U.14.06/03/1998.05/03/2023.N
- 09510.000288/2022-51.U.14.10/03/1998.09/03/2023.N
- 09510.000289/2022-00.U.14.13/03/1998.12/03/2023.N
- 09510.000292/2022-19.U.14.17/03/1998.16/03/2023.N
- 09510.000293/2022-63.U.14.19/03/1998.18/03/2023.N
- 09510.000294/2022-16.U.14.26/03/1998.25/03/2023.N
- 09510.000295/2022-52.U.14.14/04/1998.13/04/2023.N
- 09510.000296/2022-00.U.14.16/04/1998.15/04/2023.N

- 09510.000297/2022-41.U.14.16/04/1998.15/04/2023.N
- 09510.000298/2022-96.U.14.07/05/1998.06/05/2023.N
- 09510.000299/2022-31.U.14.03/06/1998.02/06/2023.N
- 09038.001449/2022-56.U.14.05/06/1998.04/06/2023.N
- 09510.000300/2022-27.U.14.21/07/1998.20/07/2023.N
- 09510.000301/2022-71.U.14.23/07/1998.22/07/2023.N
- 09510.000302/2022-16.U.14.24/08/1998.23/08/2023.N
- 09038.001450/2022-81.U.14.03/11/1998.02/11/2023.N
- 09038.001456/2022-58.U.14.26/11/1998.25/11/2023.N
- 09038.001461/2022-61.U.14.26/11/1998.25/11/2023.N
- 09510.000161/2023-12.U.14.08/02/1999.07/02/2024.N
- 09510.000162/2023-67.U.14.10/02/1999.09/02/2024.N
- 09510.000163/2023-10.U.14.25/02/1999.24/02/2024.N
- 09510.000166/2023-45.U.14.11/03/1999.10/03/2024.N
- 09510.000167/2023-90.U.14.17/03/1999.16/03/2024.N
- 09510.000168/2023-34.U.14.25/03/1999.24/03/2024.N
- 09510.000169/2023-89.U.14.25/03/1999.24/03/2024.N
- 09510.000170/2023-11.U.14.27/03/1999.26/03/2024.N
- 09510.000171/2023-58.U.14.28/03/1999.27/03/2024.N
- 09038.001827/2023-82.U.14.13/04/1999.12/04/2024.N
- 09510.000172/2023-00.U.14.15/04/1999.14/04/2024.N
- 09510.000173/2023-47.U.14.20/04/1999.19/04/2024.N
- 09038.001828/2023-27.U.14.08/05/1999.07/05/2024.N
- 09510.000175/2023-36.U.14.10/05/1999.09/05/2024.N
- 09538.000211/2023-53.U.14.16/06/1999.15/06/2024.N
- 09538.000213/2023-42.U.14.26/07/1999.25/07/2024.N
- 09652.000722/2023-69.U.14.10/08/1999.09/08/2024.N
- 09510.000179/2023-14.U.14.16/09/1999.15/09/2024.N
- 09510.000180/2023-49.U.14.04/10/1999.03/10/2024.N
- 09510.000181/2023-93.U.14.27/10/1999.26/10/2024.N
- 09510.000183/2023-82.U.14.03/11/1999.02/11/2024.N

Nada mais havendo a tratar, o Presidente Suplente da Comissão deu por encerrada a sessão, da qual eu, Edno Emidio da Silva Filho, Secretário-Executivo suplente da CMRI, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Presidente Suplente da CMRI**, em 04/08/2025, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 05/08/2025, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Andrade Lima, Chefe de Gabinete**, em 05/08/2025, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO, Usuário Externo**, em 05/08/2025, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis, Usuário Externo**, em 06/08/2025, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE MOURA PIRES VIEIRA, Usuário Externo**, em 06/08/2025, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6803252** e o código CRC **AB605FAF** no site:
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00131.000014/2025-02

SEI nº 6803252